



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos

Praça 6 de Novembro - Fone (0482) 62-141

88190

GOV. CELSO RAMOS

Santa Catarina


LEI Nº 250/89

ADOTA MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE HIGIENE E MEIO AMBIENTE.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas de política administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, saúde pública e preservação do meio ambiente.
- Art. 2º - Constitui infração, toda ação que implique em canalização ou despejo cloacal e resíduos sólido diretamente em córregos, riachos, rios e mar.
- Art. 3º - Será considerado infrator todo aquele que construir ou mandar construir casa ou edifício residencial ou destinado a qualquer outro fim, que não seja dotado de fossa própria.
- Art. 4º - As multas por infração que disciplinam a presente Lei se não instituídas e escalonadas por ato do Chefe do Poder Executivo e sua efetivação se dará após serem aprovadas pelo Legislativo Municipal.
- Art. 5º - O não atendimento as exigências deste Lei implicará na não concessão da licença de ligação de água.
- Art. 6º - As residências que não construírem banheiros será permitido fossas negra.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 13 de dezembro de 1989.

  
LUIZ NAPOLEÃO TELLES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.